
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.659, DE 14 DE MAIO DE 2009.

Homologa o Decreto nº 056/2009, de 27 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 056/2009, de 27 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 056/2009, de 27 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 056/2009.
DATA: 27 DE ABRIL DE 2009.

Declara situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” nas **Áreas Ribeirinhas** – nas Comunidades: Bom Jesus, Rio Ribeirinho, Porta das Garças, Santa Maria, Jacuípe, Ilha do Joari, Itapeuá, Boa Paz, São Paulo, Arroz Cru, São Benedito, Paratizão, Belo Monte e Bom Jesus I; na **Zona Urbana** - Bairro Jardim Dall’Acqua, Igarapé do Gelo, Igarapé do Facão, Rio Tucuruí e o Rio Xingu; na **Zona Rural** – Vicinal do Km 18, Vicinal do Km 23 norte, Vicinal do Km 27, Vicinal do Km 32, Vicinal do Km 40, Vicinal do Km 45, Ramal do Água Boa e Ramal da Boa Vista, todos no município de VITÓRIA DO XINGU – PA, na área afetada por incremento das precipitações hídricas e dá outras providência – CODAR: NE.HIG - 12301.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, especialmente pelo art. 96, Inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 17 do Decreto nº 5.376, de 17/02/2005 e a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, e,

CONSIDERANDO QUE:

- o incremento das precipitações hídricas nos meses de Março e Abril/2009, registrando índices jamais ocorridos nesse período;
- o risco de colapso no abastecimento de água, poluição dos lençóis freáticos, poluição dos igarapés;
- as precárias condições de trafegabilidade das inúmeras vicinais, em decorrência das constantes chuvas que caem na região, com a queda de diversas pontes e de diversos aterros, levando os agricultores a prejuízos de quebra de safra por interrupção de colheita, ocorrendo, também, baixa produtividade na colheita de arroz/milho e feijão – Safra 2008/2009, nas vicinais a saber;

Zona Rural

1. Vicinal do Km 18;
2. Vicinal do Km 23 Norte;
3. Vicinal do Km 27;
4. Vicinal do Km 32;
5. Vicinal do Km 40;
6. Vicinal do Km 45;
7. Ramal do Água Boa; e
8. Ramal da Boa Vista.

- os estragos ocasionados pela súbita subida das águas, nas moradias e ruas localizadas na sede do Município e nas seguintes localidades interioranas:

Zona Urbana:

1. Bairro Jardim Dall’Acqua;
2. Igarapé do Gelo;
3. Igarapé do Facão;
4. Rio Tucuruí;

5. Rio Xingu;

Zona Ribeirinha:

1. Bom Jesus;
2. Rio Ribeirinho;
3. Porta das Garças;
4. Santa Maria;
5. Jacuípe;
6. Ilha do Joari;
7. Itapeuá;
8. Boa Paz;
9. São Paulo;
10. Arroz Cru;
11. São Benedito;
12. Paratizão;
13. Belo Monte; e
14. Bom Jesus I

- a necessidade da adoção de medidas urgentes para amenizar as dificuldades de acesso na região, sob pena de causar sérios prejuízos a população urbana, rural e aos ribeirinhos;

- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade:

I) o crescimento desordenado da zona urbana e ribeirinha do município nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações;

II) a quantidade excessiva de estradas vicinais municipais em precárias condições de trafegabilidade;

III) a existência aproximada de 670 (seiscentas e setenta) famílias ora desabrigadas ou atingidas, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais;

IV) a tendência para que a precipitação hídrica e a onda de cheia do Rio Xingu continuem em elevação nos próximos 30 dias, advindo o risco iminente de ocorrência de um surto de vários tipos de doenças em razão das dificuldades de atendimento a essas famílias.

V) o risco de desnutrição – que atinge níveis consideráveis por falta de água potável, a incidência de malária e o aparecimento de vários tipos de micose.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”.

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental

estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Parágrafo único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 3º Autoriza-se a convocação da população, de voluntários, para reforçar as ações da resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666 de 21/06/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres desde que possam ser concluídas em prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período consecutivo e ininterrupto, contados a partir da caracterização do desastre, vetados as prorrogações dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2009, vigorando pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado em no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU,
ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2009.

LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

DOE Nº 31.419, de 15/05/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ